

Estudo Técnico Preliminar 205/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67267.007909/2023-33

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Economia), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontram-se incluídas.

2.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Decreto nº 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.7. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.8. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

3.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.10. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.11. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.

3.12. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.13. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.14. Decreto nº 10.818/2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

4. Descrição da necessidade

4.1. O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.

4.2. O GAP-SP possui, em sua estrutura reservatórios de água e com o tempo, pode ocorrer a deposição de partículas e incrustações nas superfícies internas. Isso ocorre devido à variação da qualidade do manancial de onde a água fornecida é retirada. Outras causas da variabilidade são as formas de tratamento, a sazonalidade e o processo de distribuição. Por isso, deve-se atentar para a limpeza destes reservatórios, uma vez que existem diversas doenças ligadas à qualidade da água, que se contaminada, pode transmitir nocivos através de alimentos que foram lavados, ingestão ou apenas pelo contato com a pele.

4.3. A contratação e serviços de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável, serviço de sucção e remoção de detritos de caixas de gordura e desobstrução de rede de esgoto com caminhão de hidrojateamento, justifica-se pela necessidade de atender as demandas do GAP-SP e Unidades apoiadas, vez que estas Organizações não possuem em seu quadro de pessoal militares especializados, nem ferramentas para a execução de serviços do objeto desta contratação.

4.4. Percebe-se a importância da limpeza e desinfecção de reservatório de água potável, serviço de sucção e remoção de detritos de caixas de gordura e desobstrução de rede de esgoto com caminhão de hidrojateamento de sua sede e Apoiadas, pois essa visa garantir a excelência da água consumida, evitar o acúmulo e transbordamento das caixas de gordura e a obstrução da rede de esgoto. Para que isso seja feito, faz-se necessário proceder de maneira regular com o serviço proposto. Somente assim GAP-SP conseguirá cumprir sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

4.5. De acordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que diz respeito ao Saneamento Básico, é obrigatória a limpeza de caixas d'água em prédios públicos e privados de uso coletivo a cada seis meses e esta deverá ser atestada por certificado de empresa especializada, exibido em local público e disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa a ser definida em regulamento.

4.6. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6º do Decreto nº 14.133/2021:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIE-1	407.851.948-27

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

6.2. O contrato terá duração de 12 meses. O licitante deve declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. Os serviços devem ser prestados de acordo com o previsto na NBR 13972.

6.2.1. O licitante deve declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.2.2. A contratada deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.2.3. A contratada obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa no 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

6.2.4. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.2.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.2.6. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.2.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995.

6.2.8. “Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto no 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 /01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

6.2.9. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

6.2.10. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

6.2.11. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

6.2.12. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

6.2.13. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.2.14. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.15. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.2.16. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.2.17. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

6.2.18. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

6.2.19. Observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/1994, e legislação TOMADA correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.2.20. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.2.21. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.2.22. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

6.2.23. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

6.2.24. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

6.2.25. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

6.2.26. De acordo com a IN no. 5/2017, SEGES/MPDG, a Administração deve atentar para a inserção de exigências de sustentabilidade na execução do serviço, conforme disposto no Caderno de Logística (Anexo VI – B da IN 5/2017) - Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regramento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; utilização de produtos cujo fabricante deve estar inscrito e regular no CTF-Ibama, etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas de cada item.

7. Levantamento de Mercado

7.1. No levantamento de mercado realizado, foram analisadas as soluções disponíveis para o objeto em tela, consultando processos similares realizados por outros órgãos, e verificou-se que os serviços requisitados no presente Processo são os que mais adequam-se às necessidades do GAP-SP e Unidades Apoiadas para realização de suas atividades. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, limpeza e desinfecção de reservatório de água potável, serviço de sucção e remoção de detritos de caixas de gordura e desobstrução de rede de esgoto com caminhão de hidrojateamento, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a publicação de um processo licitatório que objetive a contratação do objeto em tela.

7.2. Verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os serviços pretendidos, obedecendo as especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

7.3. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos serviços pretendidos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O processo em tela visa a contratação de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável, serviço de sucção e remoção de detritos de caixas de gordura e desobstrução de rede de esgoto com caminhão de hidrojateamento, em atendimento ao Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, por execução imediata pelo período de 12 (doze) meses, mediante recebimento de empenho ou ordem de serviço.

8.2. A escolha da solução de realizar procedimento licitatório visa adquirir para a Administração tais serviços pelo menor preço disponível no mercado, atendendo às especificações dos itens, apresentadas no documento de formalização de demanda.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Através de levantamento realizado por este Grupamento, Para chegar as quantidades elencadas neste documento de formalização de demanda, inicialmente foi realizada uma análise pela Seção de Manutenção e Conservação do Grupamento de Apoio de São Paulo, para prestação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável, serviço de sucção e remoção de detritos de caixas de gordura e desobstrução de rede de esgoto com caminhão de hidrojateamento aos quais estão sob administração e responsabilidade desta Organização.

9.2. As quantidades demandadas tem como objetivo atender as necessidades anuais da GUARNAE-SP. Para os serviços de sucção e remoção de detritos de caixas de gordura e desobstrução de rede de esgoto com caminhão de hidrojateamento, foi considerada a necessidade dos ranchos para que haja a limpeza de 200 metros cúbicos, visando atender toda a demanda. Para as caixas de água as quantidades foram estimadas através de levantamento realizado, pela DIE-1 (Seção de Manutenção e Conservação), tomando por base o consumo dos últimos processos licitatórios.

9.3. As quantidades solicitadas pelas unidades apoiadas encontram-se nas Memórias de Cálculo, as quais encontram-se neste processo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 460.296,79 (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais setenta e nove centavos).

10.2. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

10.2.1. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexistente ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.2.2. A Administração realizou a pesquisa com os parâmetros estabelecidos pelos incisos citar os incisos utilizados) I - PAINEL DE PREÇOS, DO ART. 5º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021.

10.2.3. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na mediana dos valores unitários obtidos na pesquisa, uma vez que se verificou razoável variação entre estes.

10.2.4. Quanto aos preços obtidos por meio do PAINEL DE PREÇOS, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do PAINEL DE PREÇOS, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, desconsiderou-se, por exemplo, itens com erros de digitação na especificação, na unidade de fornecimento, no preço ou na quantidade e valores discrepantes (outliers) do conjunto de dados, eliminando-se valores destoantes do alinhamento dos demais preços pesquisados.

10.2.5. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

"11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio "do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

11.2. No caso em tela, a licitação será realizada por o objeto e foi dividido por tipos de serviço, volume de serviço a ser realizado e localidades onde os serviços serão prestados. Dessa maneira, busca-se reduzir os custos com deslocamento dos funcionários que realizarão os serviços e ampliando a concorrência, possibilitando, desta forma, que sejam feitas melhores ofertas no processo licitatório. Ainda assim, cada licitante poderá registrar seu preço para a localidade que mais lhe convém, de acordo com suas capacidades técnicas e operacionais de execução, sem que tenha que assumir compromisso com algo que traga prejuízos, com seria o caso se o objeto não fosse dividido em itens. atendendo, portanto, integralmente o dispositivo legal supracitado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo de contratação com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas envidem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

13.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. Ressalta-se que a contratação encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob os códigos de planejamento GAPSP23SER025 e GAPSP23SER027.

14. Atividade de Custeio

14.1. A contratação em tela é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 344/GC4, de 05 de agosto de 2022, portanto o objeto deste certame é considerado como atividade de custeio.

14.2. Foi observado o disposto no § 3º, art. 3º do Decreto 10.193/2019.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

16. Resultados Pretendidos

16.1. Objetiva-se obter maior economicidade e uniformidade na unificação das contratações, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas.

Com a contratação de empresa especializada para o serviço garantindo a desobstrução das fossas e canos, bem como a limpeza dos reservatórios atendendo todas as exigências da ANVISA que tange esse objeto, assegurando a qualidade da alimentação e a saúde dos militares e servidores do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, com provimento de serviço de qualidade, culminando em ambientes de trabalho adequados à prestação de serviço de suas responsabilidades bem como que colaborem para o cumprimento de suas missões institucionais.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para receber e acompanhar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. Os possíveis impactos ambientais são a geração de resíduos provenientes dos serviços de esgoto e caixa de gordura através da utilização de material inadequado e a destinação incorreta dos resíduos, Para isso, é exigido que a empresa faça o descarte dos resíduos em atendimento à legislação ambiental vigente no Brasil, tais como as Leis Federais nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais orientações e normas técnicas pertinentes. É exigido também o fornecimento dos equipamentos de segurança necessários para os funcionários que prestarão os serviços, e discriminados procedimentos de segurança à saúde e meio ambiente a serem observados em cada uma das etapas de execução contratual, sem prejuízo de demais leis ou normas ambientais aplicáveis.

18.2. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria Geral da União, e legislações vigentes, a Administração previu, no item 6 deste ETP, requisitos que mitiguem ou evitem quaisquer impactos ambientais.

18.3. Houve consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU, o qual não abordou maiores informações a respeito do objeto do certame.

19. Padronização

19.1. Conforme o disposto na alínea "a", inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

19.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

20. Cartão de Pagamento

20.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado, portanto não será adotado no presente certame.

21. Sistema de Registro de Preços

21.1. Considerando a previsão de entregas parceladas em mais de uma Organização Militar, em endereços distintos, o certame se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se nos incisos II e III, art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

21.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços visa planejar a intenção de se contratar o objeto previsto, de forma parcelada, de acordo com as demandas surgidas ao longo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, vinculando-se à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, em estrita observância de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

22. Orçamento Sigiloso

22.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por **não** utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

23. ME/EPP

23.1. Para os itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, foi verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

24. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

24.1. Justificativa da Viabilidade

24.1.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

24.1.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO FERREIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento

ROGERIO SUDBRACK FERNANDES

Membro da Equipe de Planejamento

FLAVIA RAYANNA NUNES ALVES

Membro da Equipe de Planejamento

LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA

Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	19/10/2023 15:18:20
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	16b4a15ac7150cc48a05be8b62432e7a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FLAVIA RAYANNA NUNES ALVES no dia 27/02/2024 às 12:42:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DIEGO FERREIRA DA MOTA no dia 27/02/2024 às 12:47:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ROGÉRIO SUDBRACK FERNANDES no dia 27/02/2024 às 12:48:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA no dia 28/02/2024 às 12:03:42 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO